FEMINICÍDIO NO BRASIL E A NECROPOLÍTICA: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA VULNERABILIZAÇÃO DAS MULHERES NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO

FEMICIDE IN BRAZIL AND NECROPOLITICS: AN ANALYSIS OF PUBLIC POLICIES AND THE VULNERABILITY OF WOMEN IN THE CONTEMPORARY CONTEXT

Davi Damasceno Santos[1]
Evelyn Karoline Barreto[2]
Kailane Fernanda Souza Silva[3]
Adive Cardoso Ferreira Júnior[4]

RESUMO

Este estudo analisa como a necropolítica, conceito de Achille Mbembe, se manifesta nas políticas públicas e práticas institucionais brasileiras, intensificando a vulnerabilidade das mulheres ao feminicídio. Parte-se do problema de pesquisa: de que maneira as estruturas estatais e sociais brasileiras contribuem para a manutenção de uma lógica de necropolítica, ao permitir que determinadas mulheres permaneçam expostas a riscos de violência extrema, inclusive ao feminicídio? A pesquisa, de natureza bibliográfica e qualitativa, tem como objetivo geral identificar como a necropolítica se manifesta nas políticas públicas e práticas institucionais brasileiras, discorrendo sobre suas implicações na vulnerabilidade das mulheres frente ao feminicídio. Sustenta-se que a inefetividade estatal e as negligências institucionais criam um cenário em que certas vidas são sistematicamente expostas à violência, resultando em elevadas taxas de feminicídio. Por meio de uma revisão crítica e decolonial, articula-se necropolítica, patriarcado e interseccionalidade, demonstrando que a omissão estatal atua de forma seletiva, priorizando alguns corpos e descartando outros, sobretudo de mulheres negras, pobres e periféricas. Conclui-se que a superação deste quadro exige, para além de políticas públicas eficazes, uma transformação cultural e estrutural profunda, capaz de enfrentar as raízes patriarcais, racistas e classistas da violência e assegurar a todas as mulheres o direito a uma vida digna.

Palavras-chave: Necropolítica; feminicídio; vulnerabilidade; patriarcado; gênero.

ABSTRACT

This study analyzes how necropolitics, a concept by Achille Mbembe, manifests itself in Brazilian public policies and institutional practices, intensifying the vulnerability of women to

[1] Estudante do curso de Direito da UNEX (BA). E-mail: davidamascenoftc@gmail.com.
[2] Estudante do curso de Direito da UNEX (BA). E-mail: evelynkbarreto@gmail.com.
[3] Estudante do curso de Direito da UNEX (BA). E-mail: kailanefernanda498@gmail.com.
[4] Bolsista Capes. Pós-doutorando e Doutor em Direito Tributário pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutorando e Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Professor nos cursos de Direito da Anhanguera, Faculdade de Ilhéus e Unex. Advogado. Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/BA, subseção Itabuna. Titular da Cadeira 27 da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (Aljusba), onde exerce a função de presidente no biênio 2024/2025. E-mail: acferreira1@uesc.br.

femicide. It starts from the research problem: in what way do Brazilian state and social structures contribute to maintaining a necropolitical logic by allowing certain women to remain exposed to risks of extreme violence, including femicide? The research, of bibliographical and qualitative nature, has as its general objective to identify how necropolitics manifests in Brazilian public policies and institutional practices, discussing its implications for the vulnerability of women to femicide. It is sustained that state ineffectiveness and institutional negligence create a scenario in which certain lives are systematically exposed to violence, resulting in high femicide rates. Through a critical and decolonial review, necropolitics, patriarchy and intersectionality are articulated, demonstrating that state omission acts selectively, prioritizing some bodies and discarding others, especially those of Black, poor and peripheral women. It is concluded that overcoming this situation requires, beyond effective public policies, a deep cultural and structural transformation capable of confronting the patriarchal, racist and classist roots of violence and ensuring all women the right to a dignified life.

Keywords: Necropolitics; femicide; vulnerability; patriarchy; gender.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher está relacionada com a própria construção histórica da sociedade brasileira, não se tratando apenas de um fenômeno recente e corriqueiro. Desse modo, é possível afirmar que, desde o período da colonização no Brasil, a figura feminina foi submetida a uma dialética de subordinação e submissão, seja pela herança patriarcal trazida da Europa, seja pelas práticas sociais que moldavam a mulher como propriedade do homem. Sendo assim, fica evidenciado que a violência de gênero emerge de uma trajetória histórica, enraizada nas estruturas sociais e jurídicas, que silenciaram e inviabilizaram as vítimas.

Apesar dos avanços normativos, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a violência contra a mulher permanece como um dos problemas mais graves da sociedade contemporânea. O Brasil continua a registrar elevados índices de agressões físicas, psicológicas e sexuais, muitas vezes resultando em feminicídio. Esse quadro evidencia não apenas a persistência do patriarcado cultural, mas também a insuficiência de políticas públicas eficazes, deixando a mulher vulnerável diante de falhas estatais, morosidade da justiça e naturalização da violência de gênero.

Para compreender essa realidade, recorre-se ao conceito de necropolítica, de Achille Mbembe (2003), inspirado em Foucault e nas noções de biopolítica e poder disciplinar. Mbembe (2003) demonstra que certos grupos sociais são submetidos a uma lógica de morte, vivendo em condições de exterminação social. No contexto da violência de gênero, isso se evidencia na falha do Estado em proteger as mulheres, mantendo-as expostas a vulnerabilidades extremas que podem resultar em feminicídio.

Dessa forma, é importante destacar que o Brasil se encontra entre os países com taxas mais elevadas de feminicídio, revelando a estrutura da desigualdade de gênero e a persistência de um modelo patriarcal que naturaliza a violência contra a mulher. Portanto, torna-se evidente que a insuficiência e a ausência de políticas públicas eficazes reforçam a perpetuação do presente quadro de violência. Assim, a mulher não sofre apenas a agressão em sua dimensão imediata, mas também carrega o peso de uma desigualdade social e histórica que mantém sua vida constantemente ameaçada.

Diante desse panorama, torna-se inegável a necessidade de consolidar uma justiça efetivamente digna para a mulher, capaz de romper com a cultura de desproteção historicamente reproduzida pelo Estado. Tal tarefa exige não apenas a criação de normas jurídicas, mas, sobretudo, a implementação de políticas públicas eficazes, de estruturas de acolhimento adequadas e de mecanismos rigorosos de responsabilização. A violência de gênero, portanto, deve ser compreendida como uma questão indissociável dos direitos humanos e da justiça social, impondo ao poder estatal o dever de assegurar às mulheres não apenas o direito à vida, mas o direito de viver com liberdade, igualdade e segurança.

Nessa perspectiva, a presente investigação fundamenta-se no seguinte questionamento: de que maneira as estruturas estatais e sociais brasileiras contribuem para a manutenção de uma lógica de necropolítica, ao permitir que determinadas mulheres permaneçam expostas a riscos de violência extrema, inclusive feminicídio?

Estabelece-se como hipótese a ideia de que, a ausência de políticas públicas efetivas, aliada a práticas institucionais negligentes, cria um cenário de necropolítica que expõe sistematicamente as mulheres à violência de gênero, resultando em taxas elevadas de feminicídio e na perpetuação da desigualdade social e de gênero.

Visando oferecer respostas ao problema em análise, o objetivo geral é identificar como a necropolítica se manifesta nas políticas públicas e práticas institucionais brasileiras, discorrendo suas implicações na vulnerabilidade das mulheres frente ao feminicídio. Especificamente, pretende-se: i) discorrer sobre como a necropolítica opera nas estruturas sociais e institucionais brasileiras, contribuindo para a perpetuação da vulnerabilidade feminina e consequentemente a naturalização da violência de gênero; ii) delinear a violência contra a mulher como expressão do patriarcado estrutural, considerando o homem como autor principal e a sociedade como coadjuvante na manutenção da desigualdade de gênero e na formulação de políticas públicas de enfrentamento; iii) analisar como a insuficiência e ausência de políticas públicas efetivas reforçam a ideia de necropolítica, evidenciada pelo resultado de taxas elevadas de feminicídio.

A presente pesquisa parte da interseção entre a necropolítica, desenvolvida por Achille Mbembe (2003), e a violência de gênero na sociedade contemporânea, articulada ao princípio da dignidade da pessoa humana. Esses referenciais fornecem bases teóricas essenciais para compreender como a omissão estatal e a cultura patriarcal contribuem para a vulnerabilidade das mulheres no Brasil. Nesse contexto, a pesquisa busca analisar de forma crítica os mecanismos que mantêm a exposição das mulheres a situações de risco, incluindo a violência extrema e o feminicídio.

Segundo Vergès (2021), a violência não se reduz a uma especificidade masculina, mas deve ser compreendida como componente estrutural do patriarcado. A autora ressalta que a violência contra a mulher se consolida como um fenômeno histórico e cultural, persistente mesmo diante de avanços normativos que buscam proteger a população feminina, evidenciando que as raízes desse problema estão profundamente enraizadas nas relações de poder e dominação de gênero.

Desta feita, a fim de alcançar os objetivos propostos, a presente pesquisa é pura, de abordagem qualitativa, com fins exploratórios, adotando o método dedutivo e utilizando como meios e procedimentos técnicos a pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa pura, também chamada de básica, conforme Marconi e Lakatos (2021), tem como principal finalidade ampliar o conhecimento teórico acerca de determinado fenômeno, sem preocupação imediata com sua aplicação prática. Nesse sentido, o estudo busca compreender de forma aprofundada as relações entre o feminicídio, a necropolítica e a atuação estatal, contribuindo para o avanço teórico das discussões sobre gênero, poder e direitos humanos.

Quanto à abordagem, o trabalho é qualitativo, uma vez que se propõe a analisar criticamente os discursos, as políticas públicas e os mecanismos de poder que estruturam a vulnerabilização das mulheres no Brasil. Segundo Creswell (2010), a pesquisa qualitativa possibilita explorar e compreender os significados que indivíduos ou grupos atribuem aos problemas sociais e humanos, valorizando uma análise interpretativa e contextual. Assim, esta pesquisa não se baseia em dados numéricos, mas na interpretação de textos, teorias e documentos oficiais, buscando compreender os sentidos sociopolíticos e jurídicos do fenômeno estudado.

No que tange aos fins, caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, pois, conforme Gil (2017), esse tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, visando torná-lo mais claro e aprofundar o entendimento sobre temas ainda pouco sistematizados. Nesse contexto, a abordagem do feminicídio à luz da necropolítica configura-

se como uma perspectiva ainda em consolidação no campo jurídico e social, justificando a adoção de um método aberto e flexível, capaz de revelar novas interpretações e relações conceituais.

O método de abordagem utilizado é o dedutivo, uma vez que parte de teorias gerais, como as formulações de Michel Foucault sobre biopolítica e de Achille Mbembe sobre necropolítica, aplicando-as à realidade específica do feminicídio e das políticas públicas brasileiras. De acordo com Marconi e Lakatos (2021), o método dedutivo se desenvolve de forma descendente, partindo de princípios teóricos amplos para explicar fenômenos particulares. Dessa forma, o estudo busca compreender como as estruturas de poder e exclusão teorizadas por Mbembe se manifestam concretamente nas práticas estatais e nas políticas de proteção ou omissão às mulheres.

No que se refere aos métodos de interpretação, adotaram-se o sociológico e o axiológico. Segundo Marconi e Lakatos (2021), o método sociológico busca compreender o fenômeno jurídico a partir de seus efeitos concretos na sociedade, sobretudo sobre grupos vulneráveis. Já conforme Reale (2002), o direito deve ser analisado em relação aos fatos sociais e aos valores que o fundamentam, o que justifica o uso do método axiológico para examinar normas e políticas públicas à luz da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da justiça social. Assim, a análise das práticas relacionadas ao feminicídio orienta-se por valores éticos e constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Quanto aos meios e procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em livros, artigos científicos, relatórios institucionais, legislações, tratados internacionais e dados oficiais, obtidos em plataformas como Google Acadêmico, SciELO e repositórios jurídicos nacionais. Segundo Marconi e Lakatos (2021), a pesquisa bibliográfica e documental permite organizar e sistematizar o conhecimento científico existente, proporcionando uma visão crítica e integrada sobre o objeto estudado.

A pesquisa está estruturada em três seções principais, além da introdução e da conclusão. A primeira seção apresenta a construção teórica da necropolítica, relacionando-a à biopolítica e às formas de exercício do poder estatal sobre a vida e a morte. A segunda seção discute o feminicídio e a violência de gênero no Brasil, analisando o papel das políticas públicas e a persistência da vulnerabilização feminina. Por fim, a terceira seção integra as discussões teóricas e empíricas, examinando como a necropolítica se manifesta na seletividade da proteção estatal e na omissão diante da morte de mulheres, propondo reflexões sobre a necessidade de políticas públicas mais eficazes e humanizadas.

2 NECROPOLÍTICA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A REPRODUÇÃO DA VULNERABILIDADE FEMININA NAS ESTRUTURAS SOCIAIS E INSTITUCIONAIS

O “biopoder”, também conhecido como o poder de deixar viver e fazer morrer, é um conceito desenvolvido pelo filósofo francês Michel Foucault (1976) para descrever a forma como o poder se manifesta na modernidade. Foucault argumenta que o biopoder atua de maneira mais sutil no mundo contemporâneo, regulando os corpos e administrando a vida cotidiana, em contraste com os modos tradicionais de poder, que se baseavam na violência física e na coerção direta.

Nesse sentido, “o poder toma a seu encargo a vida, mais do que a ameaça de morte; e o homem é tomado como ser vivo [...] O poder se exerce sobre a vida para fazê-la crescer e ordená-la” (Foucault, 1976, p. 128). Assim, o biopoder pode ser compreendido como o modo pelo qual o Estado controla grupos populacionais por meio de instrumentos como estatísticas, políticas de saúde pública e controle de natalidade. Em vez de recorrer a castigos corporais, o poder moderno opera através do medo invisível e da vigilância constante, na qual os indivíduos passam a se autocensurar e a ajustar seus comportamentos às normas estabelecidas, internalizando o olhar disciplinador do Estado.

Foucault (1979) destaca que o biopoder surge articulado ao capitalismo, tornando a gestão da vida e dos corpos essencial à produção e ao controle da força de trabalho. Essa lógica de controle, porém, revela seu caráter excludente, pois, em contextos de desigualdade social e racial, o poder que faz viver pode igualmente decidir quem será deixado morrer. É nesse limite que se situa a necropolítica, conceito desenvolvido por Mbembe (2003), que evidencia como a soberania contemporânea se exerce ao determinar quem tem direito à vida e quem pode ser exposto à morte.

Achille Mbembe (2003) argumenta que, em diversos contextos, especialmente aqueles marcados por desigualdades sociais, raciais e coloniais, o poder não se limita apenas a administrar a vida, mas retoma o direito de decidir quem deve viver e quem deve morrer. Desse modo, o conceito de “necropolítica” surge como um desdobramento crítico do biopoder, evidenciando que, enquanto o biopoder atua de forma sutil, moldando subjetividades e induzindo os indivíduos à conformidade social por meio de mecanismos de controle e vigilância internalizados, a necropolítica revela como o poder soberano se sustenta na capacidade de decidir sobre a vida e a morte, determinando quais corpos serão preservados e quais serão expostos à violência, ao abandono ou ao extermínio.

Assim, a definição de Necropolítica, desenvolvida por Achille Mbembe (2003), expõe como o poder soberano se sustenta na capacidade de decidir sobre a vida e a morte, estabelecendo quais corpos serão preservados e quais serão expostos à violência, ao abandono ou ao extermínio. Essa política de morte se manifesta pela criação de territórios onde os direitos são negligenciados e suspensos, expondo determinadas populações à violência.

Ao expandir o conceito foucaultiano, Mbembe (2018) não repele a percepção de biopoder, mas a reinscreve em uma lógica colonial, mostrando que o controle sobre a vida é atravessado por hierarquias raciais e sociais. Nesse contexto, a soberania moderna se manifesta pelo direito de decidir quem deve viver e quem pode ser exposto à morte, estabelecendo zonas de não-ser nas quais determinadas vidas são consideradas descartáveis. Essa perspectiva permite compreender como o poder contemporâneo se organiza não apenas para administrar a vida, mas também para selecionar, excluir e hierarquizar populações inteiras, aprofundando desigualdades estruturais.

2.1 O poder de decidir quem vive: necropolítica, instituições e mulheres vulneráveis

No contexto brasileiro, a necropolítica se expressa por meio de mecanismos que determinam quais vidas serão protegidas e quais serão descartadas. Esse fenômeno evidencia um padrão seletivo sustentado pela atuação estatal, pelo racismo estrutural, pela desigualdade entre classes e pelo abandono social. Assim, a ação do Estado não se distribui de forma igualitária, mas sim de modo a colocar sistematicamente determinados grupos em situações de vulnerabilidade e morte, sobretudo as mulheres negras, periféricas, encarceradas, indígenas e pobres.

Assim, a necropolítica no Brasil pode ser materializada nas mortes evitáveis, na violência institucional e na perpetuação de estruturas que legitimam a exclusão e a desigualdade. Esse processo se manifesta, sobretudo, no sistema de justiça e na segurança pública, cujas práticas desempenham papel importante na reprodução da vulnerabilidade feminina, expondo as vítimas à continuidade das agressões e evidenciando que a proteção estatal ocorre de forma seletiva.

A reprodução da vulnerabilidade feminina nas estruturas sociais revela como a necropolítica expõe certas mulheres à violência e à negligência institucional, sobretudo aquelas negras, periféricas ou socialmente marginalizadas. O racismo estrutural e as lógicas patriarcais funcionam como mecanismos que reforçam essa exposição, determinando quem recebe proteção e quem permanece desprotegido, de maneira que essa realidade estabelece o terreno

para a análise de Vergès (2021) que enfatiza como o Estado, ao reproduzir hierarquias de gênero e raça, atua não apenas como omisso, mas como produtor e mantenedor da violência contra as mulheres.

Aplicando-se o conceito a uma perspectiva da violência de gênero, Vergès afirma que "o Estado, estruturado por lógicas patriarcais e racistas, não apenas falha em proteger, mas atua como produtor e mantedor das violências que afirma combater" (Vergès, 2021, p. 47). Essa compreensão crítica permite analisar como o sistema de justiça e a segurança pública reproduz a vulnerabilidade feminina no Brasil em vez de servir como um mecanismo de proteção. Na realidade da mulher, a revitimização contínua, o arquivamento de denúncias e a descrença institucional nos relatos femininos, revelam que a violência de gênero não é tratada como uma urgência, mas como um impasse social secundário e individualizado.

Crenshaw (1989) enfatiza que a análise sob a perspectiva de gênero não explica absolutamente as desigualdades enfrentadas por determinados grupos de mulheres, sendo necessário considerar como raça, classe e território se entrelaçam para produzir vulnerabilidades específicas. Essa perspectiva interseccional permite compreender que a necropolítica afeta mulheres de maneiras diferentes, de modo que, mulheres negras, periféricas ou socialmente marginalizadas estão frequentemente expostas à violência, à precariedade e à negligência institucional.

Mbembe, então, afirma que "a necropolítica se revela não apenas na morte física, mas na administração desigual da precariedade, onde certas vidas são privadas de cuidados, proteção e futuro" (Mbembe, 2021, p. 18). A perspectiva do autor evidencia a ausência e precariedade de políticas públicas voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade, perpetuando ainda mais a violência estrutural e demonstrando o acesso limitado à saúde, em específico para mulheres negras, periféricas, encarceradas, indígenas e pobres, reforçando a desigualdade e impedindo a ruptura de ciclos de violência.

Desse modo, a invisibilidade das mulheres está evidenciada nas práticas institucionais que naturalizam sua vulnerabilização e, consequentemente, resta clara a necropolítica no cotidiano, por meio da falta de assistência social efetiva e de políticas públicas eficazes que promovam autonomia econômica, condicionando um equilíbrio entre classes, raça e território. Essa ausência de ações concretas reforça a manutenção das desigualdades estruturais e perpetua a lógica de exclusão social. Além disso, revela como o Estado atua seletivamente, priorizando determinados corpos e silenciando outros, sobretudo os das mulheres negras e periféricas.

2.2 Violência estrutural, gênero e exclusão social e institucional

A desigualdade social e econômica entre as mulheres é um fator específico para a reprodução da vulnerabilidade feminina. Além disso, contribui para a naturalização e normalização da violência de gênero no Brasil. Mulheres que vivem em condições de pobreza, em territórios periféricos ou que fazem parte de grupos específicos de minorias enfrentam maior exposição à violência e à morte. Esse cenário é resultado da interseção entre gênero, raça e classe social.

Além disso, cabe salientar que a violência contra a mulher não é uma questão somente individual ou doméstica, mas também um fenômeno estrutural. Portanto, no presente contexto, a necropolítica se manifesta ao determinar quais vidas podem ser protegidas e quais podem permanecer expostas à margem da proteção estatal. Vergès (2021) argumenta ainda que a violência não deve ser vista como uma especificidade masculina, mas como um componente estruturante do patriarcado e do capitalismo. A autora examina como a violência colonial deixou traumas individuais e coletivos que continuam a afetar as comunidades colonizadas até hoje.

Nesse sentido, a autora indica que a violência contra a mulher é histórica, cultural e estruturalmente adquirida ao longo dos anos, o que explica sua persistência mesmo diante de mudanças legislativas. Assim, ressalta-se a necessidade de políticas públicas eficazes que não apenas atuem de forma pontual, mas que enfrentem as raízes estruturais da violência, promovendo justiça social e reparação histórica.

Nesse contexto, as estruturas institucionais, como o sistema de justiça, a mídia e as políticas públicas, tornam-se imprescindíveis para compreender como a violência de gênero é mantida ou enfrentada de forma estrutural. O poder institucional, além de criar leis, não se limita a isso, ele organiza, administra e reforça desigualdades, mantendo a ideia de que certas vidas serão protegidas enquanto outras permanecem desprotegidas.

Como observa Butler (2015), a distribuição desigual evidencia a hierarquização das vidas humanas, legitimando exclusão e morte social. Essa atuação institucional conecta-se à necropolítica, uma vez que, estruturas sociais e políticas decidem quem recebe proteção e quem permanece exposto à violência, perpetuando a vulnerabilidade de mulheres negras, periféricas e marginalizadas (Mbembe, 2018). A ausência ou aplicação seletiva de políticas públicas eficazes reforça essa lógica, naturalizando desigualdades e mantendo a vulnerabilidade feminina de forma contínua.

Diante disso, a lógica necropolítica, segundo Mbembe (2021), exige não apenas reformas pontuais, mas uma reestruturação profunda das políticas públicas, pautada na

valorização da vida e na redistribuição equitativa do cuidado. Essa transformação deve ser contínua e integrada, de modo a garantir proteção efetiva às populações mais vulneráveis, em especial às mulheres negras, periféricas e marginalizadas, historicamente expostas à violência e à exclusão. Romper com a naturalização da morte e enfrentar a violência estrutural de maneira consistente são passos indispensáveis para o avanço na construção de um Estado democrático, capaz de assegurar justiça social, dignidade e igualdade na proteção de todas as vidas.

3 A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DO PATRIARCADO ESTRUTURAL E DA RESPONSABILIDADE COLETIVA

A violência contra a mulher não pode ser compreendida apenas como um ato isolado praticado por um indivíduo. Trata-se de um fenômeno enraizado nas bases do patriarcado estrutural, no qual o homem historicamente ocupa a posição de sujeito central de poder e autoridade, enquanto a mulher é relegada a um papel de subordinação. Nesse contexto, o homem é o autor principal da violência, mas a sociedade também se configura como coadjuvante ao naturalizar práticas discriminatórias, reforçar estereótipos de gênero e, muitas vezes, silenciar diante das agressões.

A estrutura patriarcal estabelece não apenas um desequilíbrio de forças entre homens e mulheres, mas também legitima um modelo social que normaliza a desigualdade de gênero. Essa lógica se manifesta nas relações familiares, laborais e institucionais, onde a dominação masculina é perpetuada como um valor cultural. Para Bourdieu, “a dominação masculina se impõe por meio de mecanismos invisíveis que fazem com que os dominados participem de sua própria dominação” (Bourdieu, 2002, p. 113). Já Saffioti observa que “essa dominação não é apenas simbólica, mas também material, institucional e econômica” (Saffioti, 2004, p. 59).

No Brasil, a realidade mostra que essa violência não é fruto de casos excepcionais, mas parte de um padrão social. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Visível e invisível, 4º ed, 2023) registram que agressões físicas como socos, tapas e chutes atingiram 8 milhões de mulheres. Esse dado evidencia a responsabilidade coletiva da sociedade em romper o ciclo de silenciamento e legitimação da violência. Nesse cenário, as políticas públicas de enfrentamento ganham relevância não apenas como resposta imediata às agressões, mas também como ferramentas de transformação social.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) constitui um marco nesse processo, uma vez que reconhece a violência doméstica como expressão de desigualdade histórica de gênero e propõe mecanismos de proteção e prevenção. Contudo, como destaca Saffioti, “nenhuma

política será eficaz se não houver uma mudança cultural profunda, capaz de desconstruir o alicerce do patriarcado" (Saffioti, 2004, p. 73). Assim, compreender a violência contra a mulher como uma expressão do patriarcado estrutural significa enxergar o problema em sua dimensão coletiva, na qual a sociedade não é apenas espectadora, mas também corresponsável.

3.1 O patriarcado como estrutura de dominação

O patriarcado é um sistema de poder que ultrapassa a esfera doméstica, moldando a organização social, as práticas jurídicas e as instituições políticas. Bourdieu (2002) identifica nesse sistema um mecanismo de "violência simbólica" que naturaliza a desigualdade, transformando a subordinação feminina em algo aparentemente legítimo. Para ele, "a dominação masculina se reproduz através da internalização das hierarquias e papéis sociais" (Bourdieu, 2002, p. 114). Já Saffioti complementa que o patriarcado não se limita à esfera simbólica, pois "atua como uma estrutura material de exploração e controle sobre o corpo e o trabalho das mulheres" (Saffioti, 2004, p. 61).

Enquanto Bourdieu enfatiza o caráter cultural da dominação, Saffioti introduz o viés político e econômico, revelando que o patriarcado também está inscrito nas relações de produção e no funcionamento do Estado. Essa diferença de enfoque não representa oposição, mas complementaridade: o primeiro analisa como as ideias sustentam a dominação, e a segunda mostra como as instituições a perpetuam. Assim, compreender o patriarcado exige articular o simbólico e o material, o cultural e o político.

Judith Butler e Rita Segato ampliam esse debate ao conectar a violência à performatividade de gênero. Butler sustenta que "o gênero é uma prática reiterada que produz e mantém as normas de masculinidade e feminilidade" (Butler, 2015, p. 45). Já Segato argumenta que "o feminicídio é a expressão pedagógica do patriarcado, um recado social que reafirma a hierarquia entre homens e mulheres" (Segato, 2014, p. 92). Ambas compreendem o gênero como construção social, mas diferem quanto à forma de resistência: Butler aposta na desconstrução discursiva e performativa, enquanto Segato defende a mudança cultural e comunitária que confronte as raízes simbólicas da violência.

A análise multidimensional do patriarcado evidencia que não basta trabalhar uma única dimensão da dominação. A compreensão do fenômeno exige articular o simbólico ao material, entender o papel das instituições e da cultura, reconhecer os efeitos da violência simbólica e estrutural, e buscar formas de resistência que sejam, ao mesmo tempo, discursivas, políticas, econômicas e sociais.

Superar o patriarcado, portanto, é um desafio coletivo que passa pela desconstrução crítica de valores, pela mudança das práticas institucionais e pela reorganização das estruturas econômicas, jurídicas e políticas. As contribuições de Bourdieu, Saffioti, Butler e Segato nos oferecem um mapa rico para compreender a complexidade desse sistema e pensar novas possibilidades desta problemática. Trata-se de um esforço coletivo de reconstrução social, onde cada pequena mudança nos costumes, nas leis, na economia ou nos modos de vida desafia a lógica da dominação e produz novos espaços de emancipação para todas as pessoas.

3.2 Da naturalização simbólica à responsabilização coletiva

A naturalização da violência é um dos pilares que sustentam sua continuidade histórica. Bourdieu alerta que "o poder simbólico só se exerce com a cumplicidade daqueles que o sofrem" (Bourdieu, 2002, p. 117), demonstrando que o patriarcado depende de uma aceitação social inconsciente. Saffioti reforça esse entendimento ao afirmar que "a mulher, socializada em uma cultura de submissão, tende a reproduzir o papel que lhe é imposto" (Saffioti, 2004, p. 59). Essa dinâmica revela que a dominação masculina é mantida tanto pela força quanto pelo consentimento social, resultado de séculos de construção cultural.

A análise de Segato avança ao mostrar que a violência não é um desvio, mas uma forma de comunicação patriarcal. Para ela, "o corpo da mulher é o território onde se escreve o poder masculino" (Segato, 2014, p. 98). Butler (2015) converge parcialmente com essa visão ao afirmar que "a precariedade da vida é socialmente distribuída", o que significa que algumas vidas são vistas como mais descartáveis que outras. Ambas mostram que a violência de gênero é uma mensagem social: uma reafirmação da hierarquia entre quem domina e quem é dominado.

A interseccionalidade proposta por Crenshaw e Bell Hooks amplia essa temática ao incorporar raça e classe como dimensões inseparáveis da opressão. Crenshaw explica que "as mulheres negras enfrentam opressões sobrepostas que não podem ser compreendidas isoladamente" (Crenshaw, 1989, p. 140), enquanto Bell Hooks denuncia que "um feminismo que ignora o racismo reproduz o patriarcado sob outra forma" (Hooks, 2000, p. 65). Ao aproximar gênero, raça e classe, ambas revelam que a naturalização da violência também é seletiva e atinge com mais intensidade as mulheres pobres, negras e periféricas, cujas vidas são historicamente invisibilizadas.

Biopoder é um conceito desenvolvido por Michel Foucault para descrever a forma de poder que se exerce sobre a vida das populações. Diferente do poder soberano, que se manifesta principalmente na capacidade de tirar vidas ou punir fisicamente, o biopoder atua no nível da

gestão da vida: controla, regula e disciplina corpos e populações. Segundo Foucault (1979), trata-se do poder de "fazer viver e deixar morrer", ou seja, o Estado e as instituições determinam quais vidas são protegidas, valorizadas e promovidas, e quais são negligenciadas, tornando a vulnerabilidade desigual.

O biopoder se manifesta em políticas de saúde, educação, segurança, planejamento urbano, legislação e práticas sociais que estruturam a vida cotidiana. Ele não é visível como a força bruta, mas age de forma sutil, organizando comportamentos, legitimando normas e produzindo subjetividades que mantêm desigualdades. É uma ferramenta central para compreender como a violência de gênero pode ser reforçada não apenas por indivíduos, mas também por estruturas sociais e políticas que decidem, direta ou indiretamente, quem merece proteção e quem permanece vulnerável.

No contexto brasileiro, a omissão do Estado diante da violência de gênero revela essa lógica: há uma seletividade na proteção da vida, em que mulheres brancas e de classes médias têm maior acesso à justiça, enquanto mulheres negras e periféricas permanecem vulneráveis à morte simbólica e física. Embora o Brasil disponha de marcos legais de proteção, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, a realidade demonstra que o Estado ainda falha em garantir o direito à vida e à dignidade das mulheres.

De acordo com Ferreira Júnior et al. "as políticas públicas operam sob uma lógica seletiva, onde a proteção é garantida apenas a determinados corpos e contextos sociais" (Ferreira Júnior et al., 2024, p. 4). Essa constatação aproxima-se do conceito de necropolítica de Achille Mbembe, segundo o qual "governar é exercer o poder de decidir quem pode viver e quem deve morrer" (Mbembe, 2018, p. 40).

Saffioti sustenta que "a omissão estatal é parte integrante do sistema de dominação, pois o silêncio das instituições legitima a continuidade da violência" (Saffioti, 2004, p. 79). Butler complementa que "a vulnerabilidade não é natural, mas produzida politicamente" (Butler, 2015, p. 39), enquanto Segato denuncia que "o próprio aparato jurídico e policial reproduz o gesto de poder masculino que deveria combater" (Segato, 2014, p. 95). Essas leituras convergem ao demonstrar que o patriarcado se manifesta também nas estruturas do Estado, convertendo a negligência institucional em uma forma de violência política.

3.3 A responsabilidade social e a transformação cultural

A superação da violência contra a mulher exige uma mudança que vá além do Direito positivo, requer a transformação dos valores sociais. Saffioti afirma que "a violência é uma

pedagogia da dominação aprendida e naturalizada" (Saffioti, 2004, p. 83), e Segato acrescenta que "a masculinidade hegemônica é um projeto cultural que ensina o domínio como virtude" (Segato, 2014, p. 102. Ambas apontam para a necessidade de romper o ciclo de aprendizado da violência, substituindo-o por uma educação pautada na igualdade e no respeito.

Butler defende que "a vulnerabilidade é uma condição socialmente imposta" (Butler, 2015, p. 30), e Bell Hooks complementa que "a libertação das mulheres passa por desaprender o amor como submissão" (Hooks, 2000, p. 73). A partir dessas ideias, percebe-se que a transformação social depende de novos modelos de convivência, nos quais a afetividade e o reconhecimento mútuo substituam o controle e a hierarquia. Não se trata apenas de punir agressores, mas de reconstruir o modo como a sociedade compreende o poder e a masculinidade.

A análise contemporânea sobre o patriarcado enquanto estrutura de dominação revela que sua superação exige estratégias multissetoriais e integradas, envolvendo o Estado, a sociedade civil e os indivíduos. Crenshaw também sustenta que "sem considerar as intersecções entre gênero, raça e classe, qualquer política de igualdade fracassará" (Crenshaw, 1989, p. 142). Desse modo, a responsabilidade coletiva implica reconhecer que cada esfera, o Estado, a sociedade e o indivíduo, tem papel ativo na manutenção ou na ruptura do ciclo de violência.

Ferreira Júnior et al.reforçam essa perspectiva ao afirmarem que "a superação da necropolítica de gênero depende da articulação entre Estado e sociedade civil, de modo que as políticas públicas se tornem emancipadoras e não meramente formais" (Ferreira Júnior et al., 2024, p. 7). Nessa mesma linha, Crenshaw argumenta que "sem considerar as intersecções entre gênero, raça e classe, qualquer política de igualdade fracassará" (Crenshaw, 1989, p. 142). Assim, a responsabilidade coletiva demanda o reconhecimento de que o Estado, a sociedade e o indivíduo exercem papéis complementares na manutenção ou na ruptura do ciclo de violência.

A violência contra a mulher é a expressão mais visível de um sistema patriarcal que atravessa séculos e se reinventa em novas formas de dominação. Como observa Saffioti, "a violência contra a mulher é parte integrante do sistema de dominação masculina, e não um desvio de conduta" (Saffioti, 2004, p. 73). Essa constatação reforça a ideia de que o combate à violência exige mais do que leis: demanda a reconstrução simbólica e cultural da sociedade.

Os autores estudados, Bourdieu, Saffioti, Segato, Butler, Crenshaw e Bell Hooks, apesar de partirem de abordagens distintas, convergem na compreensão de que a dominação de gênero é sustentada por mecanismos simbólicos e institucionais. Bourdieu explica que o poder patriarcal se perpetua porque "atua de forma invisível e é aceito pelos próprios dominados" (Bourdieu, 2002, p. 113), enquanto Segato mostra que "o feminicídio é o ato extremo dessa

pedagogia patriarcal" (Segato, 2014, p. 95). Butler (2015) e Crenshaw (1989) ampliam essa análise ao evidenciar que a desigualdade é normatizada e interseccional, atingindo com maior força as mulheres negras, pobres e periféricas.

Simone de Beauvoir (1949) contribui de maneira fundamental para a compreensão da violência contra a mulher ao afirmar que "ninguém nasce mulher: torna-se mulher", destacando que a condição feminina é socialmente construída e moldada por expectativas, normas e papéis impostos culturalmente. Essa perspectiva evidencia que a submissão e a vulnerabilidade não são naturais, mas fruto de um processo histórico de opressão patriarcal que ensina às mulheres a aceitarem posições subalternas.

Ao integrar Beauvoir à análise, percebe-se que a emancipação feminina depende não apenas da aplicação de leis ou políticas públicas, mas de uma transformação cultural profunda que desconstrua estereótipos de gênero, fomente a igualdade e promova a conscientização coletiva sobre os mecanismos que sustentam a violência de gênero. Por fim, a contribuição de Foucault e Mbembe permite compreender que o Estado, ao se omitir, exerce uma política de morte, uma necropolítica de gênero que define quais vidas importam.

Foucault (1979) fala em "fazer viver e deixar morrer", e Mbembe (2018) denuncia "o poder de decidir quem deve morrer". A negligência estatal, portanto, não é neutra, é um ato político que perpetua a desigualdade. Como sintetiza Bell Hooks, "o feminismo é um movimento de amor e libertação" (Hooks, 2000, p. 81). A luta contra a violência de gênero é, portanto, um projeto coletivo de reconstrução social, onde o amor se traduz em empatia, justiça e reconhecimento da dignidade de todas as vidas. Superar o patriarcado e a naturalização da violência é mais do que um desafio jurídico: é uma tarefa ética e civilizatória.

4 LACUNAS DA PROTEÇÃO: A RELAÇÃO DIRETA ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS INSUFICIENTES E O AUMENTO DO FEMINICÍDIO

O conceito de violência contra a mulher refere-se a atos que causam danos, sofrimento ou até mesmo a morte a indivíduos do gênero feminino. Trata-se de uma violência pautada na diferenciação de gêneros construídos socialmente (Pereira, 2014), visto isso sabemos que esse tipo de violência se manifesta em diferentes formas, como a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral, afetando diretamente a dignidade e os direitos humanos das mulheres.

Apesar disso, para compreendermos o cenário atual, o Brasil, embora tenha avançado no reconhecimento legal da gravidade desse crime com a tipificação do feminicídio no Código Penal e a criação da Lei Maria da Penha, ainda apresenta, corriqueiramente, índices alarmantes

de violência contra mulheres. Essa persistência demonstra que as políticas públicas não têm sido plenamente eficazes em reverter o quadro de violência sistêmica.

A violência contra a mulher é considerada um problema de saúde global de proporções epidêmicas (Organização Mundial da Saúde, 2002). No contexto brasileiro, observou-se um crescimento dos homicídios femininos entre 2007 e 2017, período em que houve um aumento de 20,7% na taxa nacional. Em 2017, foram registradas 4.936 mortes de mulheres, cerca de 13 assassinatos por dia, o maior número desde 2007, alcançando uma taxa de 4,7 casos por 100 mil mulheres (IPEA; FBSP, 2019).

No que se refere ao feminicídio, a representante interina da ONU Mulheres no Brasil e cientista política Ana Carolina Querino (2025) afirma que discutir esse tema significa abordar o fracasso das políticas de prevenção à violência contra as mulheres. A autora ainda ressalta que o feminicídio é um fenômeno provavelmente subnotificado, uma vez que ainda dependemos da correta tipificação dos casos. Em muitas situações, apenas os assassinatos cometidos por familiares ou parceiros íntimos são contabilizados como feminicídio. Contudo, sabe-se que tais ocorrências não se restringem apenas a cônjuges, estendendo-se também a outros envolvidos que não pertencem ao núcleo familiar das vítimas.

Diante disso, torna-se evidente que o feminicídio expressa não apenas a face mais brutal da violência de gênero, mas também a permanência de uma cultura estrutural que legitima o controle e a anulação do corpo feminino. Cada mulher assassinada simboliza o fracasso das instituições e da sociedade em garantir o direito fundamental à vida, reafirmando a urgência de políticas efetivas e de uma transformação cultural profunda.

4.1 Impactos e prejuízos gerados pela inexistência de políticas públicas

Como já citado anteriormente, a falta de políticas públicas no enfrentamento ao feminicídio é caracterizado como uma situação direta, que ataca de forma devastadora e frequentemente fatal. Embora o Brasil possua leis significativas, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, o problema persiste e se agrava devido à falha do Estado em estruturar e aplicar essas medidas de forma eficaz.

A ausência de políticas públicas efetivas evidencia-se como fator determinante para o agravamento dos índices de feminicídio no Brasil. De acordo com dados do Monitor da Violência (2019), observou-se um aumento de 7,3% nos casos de feminicídio em 2019 em comparação ao ano anterior, revelando a insuficiência das ações estatais de enfrentamento à violência de gênero. Essa lacuna institucional reflete-se nas deficiências das medidas protetivas

e na recorrente ineficácia do sistema de justiça, o que expõe mulheres em situação de vulnerabilidade à continuidade das agressões, evidenciando a fragilidade estrutural das políticas de proteção implementadas.

A ausência de políticas públicas eficazes tem consequências sociais e culturais significativas. Culturalmente, ela permite o crescimento do patriarcado, que sustenta a ideia de que a mulher pertence ao seu companheiro, levando a sociedade a, frequentemente, normalizar a violência contra a mulher. No âmbito social, essa carência resulta no silenciamento das vítimas, que muitas vezes deixam de denunciar os crimes. Além disso, a falha nos serviços de proteção oferecidos também contribui diretamente para o aumento alarmante das taxas de feminicídio.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021) ressalta a gravidade do problema, indicando que as taxas de feminicídio chegam a 32% na América do Norte e 22% na Europa Ocidental, destacando que no Reino Unido, essa estatística permanece inalterada ao longo de 10 anos, com um homem matando uma mulher a cada três dias. No Brasil, entre 2009 e 2019, foram registrados 50.050 feminicídios, sendo que 90% das vítimas foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro, o que sugere um provável crescimento no número desses assassinatos.

A Lei Maria da Penha representou um marco no ordenamento jurídico brasileiro ao instituir medidas protetivas e prever penas mais rigorosas, visando proteger as mulheres e prevenir a violência doméstica. Sua eficácia é complementada por instrumentos como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e o canal de denúncias e orientações "Ligue 180", métodos esses que ajudam de forma primária a colaborar no enfrentamento desses crimes.

4.2 Ações e soluções das políticas públicas no combate ao feminicídio

Ao discorrer sobre a necessidade de o Estado conceber ações e soluções de políticas públicas destinadas ao combate ao feminicídio, identificamos diversas iniciativas que podem ser implementadas nesse enfrentamento, sendo elas a ampliação da rede de apoio para as mulheres, o investimento em métodos educacionais que possam desconstruir os incentivos machistas enraizados na sociedade.

É fundamental que as equipes que atuam na prestação de serviços públicos, ainda que não estejam diretamente ligadas ao enfrentamento da violência doméstica, sejam capacitadas para reconhecer situações de vulnerabilidade. A formação adequada desses profissionais

permite identificar sinais de violência, oferecer suporte efetivo às vítimas e contribuir para a interrupção do ciclo de agressões, garantindo que as mulheres atendidas se sintam acolhidas, amparadas e encorajadas a buscar ajuda.

Outra modalidade que pode ser utilizada como medida positiva envolve as iniciativas do Estado de padronizar ou executar ações integradas nos órgãos competentes. Com o objetivo principal de garantir que as vítimas encontrem um ambiente acolhedor ao buscarem assistência, facilitando, assim, a aplicação das providências legais adequadas a cada caso, e trazendo um alívio para essas mulheres, que já estão sofrendo com a violência cometida a elas.

Conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), é recomendada a criação de unidades judiciais especializadas em violência contra a mulher nas comarcas onde ainda não existam, bem como a instituição de núcleos de assessoria técnica junto às varas competentes, a fim de assegurar maior celeridade e efetividade às Medidas Protetivas de Urgência. Tais medidas, segundo o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM, 2024), são essenciais para superar as deficiências estruturais do sistema de justiça e garantir proteção adequada às mulheres em situação de violência.

Nessa perspectiva, para que haja efetividade no enfrentamento à violência doméstica e, consequentemente, no combate ao feminicídio, é fundamental que as políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres sejam mais eficazes. Dessa forma, a aplicação da Lei Maria da Penha deve buscar, acima de tudo, resguardar as vítimas da extremidade da violência, que pode ser letal. Além de medidas mais eficazes, as medidas que já existem devem ser reestruturadas de uma forma mais letal, para que haja uma maior eficácia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que o feminicídio no Brasil ultrapassa a mera dimensão da criminalidade, configurando-se como uma expressão concreta da necropolítica e do patriarcado estrutural que atravessam as instituições e as práticas sociais. A morte de mulheres como manifestação extrema da violência de gênero, sobretudo em contextos marcados pela desigualdade social e pela omissão estatal, reforça a percepção de que o poder de decidir sobre a vida e a morte ainda é exercido de forma seletiva, atingindo, de modo desproporcional, as mulheres pobres, negras e periféricas.

O estudo teve como problema central compreender de que forma a necropolítica se manifesta nas políticas públicas de enfrentamento ao feminicídio no Brasil, analisando se o Estado, ao omitir-se, contribui para a perpetuação dessa violência estrutural. Tal

questionamento foi respondido, à medida que ficou evidenciado que a seletividade estatal na proteção da vida das mulheres reflete desigualdades sociais e de gênero, demonstrando a ineficácia das políticas públicas já instituídas. Dessa forma, verifica-se a atuação de uma necropolítica institucionalizada, na qual o Estado, consciente ou não, define quais vidas merecem ser preservadas e quais permanecem descartáveis.

A hipótese levantada no início da pesquisa, de que o feminicídio no contexto brasileiro emerge como consequência da necropolítica estatal e do patriarcado estrutural que invisibiliza a proteção às mulheres, foi confirmada. As análises teóricas e os dados empíricos demonstraram que a violência letal contra a mulher é intensificada por uma lógica de poder que naturaliza o controle sobre o corpo feminino e perpetua a desigualdade de gênero. Nesse sentido, a negligência estatal, expressa na ausência de políticas públicas eficazes e na morosidade judicial, reforça essa constatação ao transformar a vulnerabilidade das mulheres em uma condição socialmente tolerada.

Os objetivos propostos buscaram analisar a atuação da necropolítica nas estruturas sociais e institucionais brasileiras, compreender a violência contra a mulher como expressão do patriarcado estrutural e avaliar a insuficiência das políticas públicas. Ambos foram alcançados satisfatoriamente, uma vez que, a pesquisa demonstrou que a vulnerabilidade feminina resulta da combinação entre a lógica necropolítica e o patriarcado, que naturalizam o controle e a violência sobre o corpo da mulher. Verificou-se, ainda, que a ausência de políticas públicas efetivas e a ineficiência das já existentes reforçam esse cenário, contribuindo para a manutenção das desigualdades e a persistência das elevadas taxas de feminicídio no país.

Conclui-se, portanto, que o feminicídio, mais do que um fenômeno criminal, reflete um sistema social e político que legitima a morte das mulheres, especialmente aquelas em contextos de vulnerabilidade socioeconômica. O estudo também demonstrou que a necropolítica, conceito desenvolvido por Achille Mbembe, encontra espaço na realidade brasileira, onde a omissão estatal se mantém em conivência com a violência de gênero. Por isso, combater o feminicídio exige não apenas o fortalecimento legislativo, mas também uma transformação estrutural, cultural e institucional, capaz de garantir a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana.

Entre as limitações da pesquisa, é possível destacar a fragmentação e a falta de padronização dos dados ligados à feminicídios, o que dificulta análises comparativas mais detalhadas. Observou-se ainda, que muitos estudos oficiais apresentam lacunas metodológicas, especialmente no que se refere à interseccionalidade, ou seja, à interação de fatores como raça, classe e território na vulnerabilidade feminina. Além disso, o acesso restrito a relatórios de

execução de políticas públicas impede uma avaliação mais ampla sobre o impacto real dessas ações.

Por fim, sugere-se que futuras pesquisas aprofundem a análise comparada entre o Brasil e países que reduziram significativamente o feminicídio, com foco em mecanismos de prevenção integrados, e que avaliem a efetividade das políticas públicas locais, incluindo redes intersetoriais e a formação continuada de agentes públicos. Em última análise, discutir o feminicídio sob a ótica da necropolítica é questionar o papel do Estado diante de tantas mortes, pois, enquanto houver silêncio, omissão e complacência, o princípio da dignidade humana permanecerá ferido e a democracia continuará incompleta.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949. p. 267.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 45-46, 113-114, 117.

BRASIL; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Visível e invisível: 4. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 27, 30, 39, 55-57.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ; ENFAM, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2021/10/protocolo-para julgamentocomperspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf. Acesso em: 11 nov. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **University of Chicago Legal Forum**, n. 1, p. 140-142, 1989.

FERREIRA JÚNIOR, Adive Cardoso. Et al. A necropolítica de proteção à violência contra as mulheres no Brasil. **Jures**, v. 17, n. 32, 2024. Disponível em: https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/juresvitoria/article/view/3384. Acesso em: 16 nov. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 15. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1976.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 143.

G1; **Núcleo de Estudos da Violência da USP**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Monitor da Violência: feminicídios crescem 7,3% em 2019 e 1 em cada 3 vítimas já havia sofrido violência. G1, 5 mar. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/. Acesso em: 12 nov. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução de Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **Dados mostram crescimento das demandas judiciais por violência contra a mulher em três anos**. IBDFAM, 27 maio 2024. Disponível em: https://ibdfam.org.br/noticias/11875. Acesso em: 11 nov. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da violência 2019**. Brasília, DF: IPEA, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/. Acesso em: 12 nov. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 Edições, 2018. p. 40.

MBEMBE, Achille. **Necropolitics**. Public Culture, v. 15, n. 1, 2003.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002.

Pereira, Adriana Ramos de Mello. **Violência contra a mulher**: vulnerabilidade e desafios na contemporaneidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

QUERINO, Ana Carolina. **Especialistas destacam falhas na prevenção, subnotificação e papel das políticas públicas no enfrentamento da violência de gênero**. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), 9 abr. 2025. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/18477-especialistas-destacam-falhas-na-prevencao-subnotificacao-e-papel-das-politicas-publicas-no-enfrentamento-da-violencia-de-genero?highlight=WyJwZXNxdWlzYSJd. Acesso em: 11 nov. 2025.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 59, 61, 73, 79, 83, 114.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2014. p. 92, 95, 98, 102.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC; Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, 2022. Disponível em: https://orcid.org/0000-0002-0565-7066. Acesso em: 11 nov. 2025.

VERGÈS, Françoise**. Um feminismo descolonial**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Ubu Editora, 2021.